CONTRATO Nº 01.2302/2022
DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAZÁRIA - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA CONVITA LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇOS REFERENTES A REFORMA EMERGENCIAL DE UNIDADE ESCOLAR TEODORO CARVALHO FILHO NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA (PI), CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE INTEGRA ESSE CONTRATO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (PI)**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com sede na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, CNPJ: 10.560.403/0002-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Victor Andrade de Carvalho, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CONVITA LTDA, CNPJ: 19.486.408/0001-43**, com endereço na Rua Goiás, 826-B, Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Vinicios Learth Meneses, CPF 015.319.753-64 doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para reforma emergencial de Unidade Escolar Teodoro Carvalho Filho no município de Nazária (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 85.661,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).**
Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os técnicos e especialistas que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado:

Dotação: 12.365.0752.1019.0000

Elemento: 4.4.90.51

Fonte de recurso: Educação 25%

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, IV da Lei 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de execução e vigência de 90 dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Teresina - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Nazária – PI, 23 de fevereiro de 2022.

VICTOR ANDRADE DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

VINICIOS LEARTH MENESES
CONSTRUTORA CONVITA LTDA